

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 9/XI
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2010

PROPOSTA DE EMENDA

Capítulo II
Disciplina Orçamental

Art. 3.º
Alienação e oneração de imóveis

1. (...).
2. (...).
3. (...)
 - a) (...);
 - b) (...).
4. **É atribuído aos municípios da localização dos imóveis, por razões de interesse público, o direito de preferência nas alienações a que se refere o nº.1, sendo esse direito exercido pelo preço e demais condições resultante da venda.**
5. (...).
6. (...)
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
 - e) (...);
 - f) (...).

Palácio de S. Bento, 26 de Fevereiro de 2010

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia